

A Relação entre o Estado Social de Direito e o Estado Social Totalitário na História Geopolítica e na História do Brasil*

Graziela M. V. Boabaid Righi**

Resumo: O presente artigo se propõe a traçar aspectos do Estado Social de Direito e do Estado Social Totalitário. Busca contextualizar historicamente e relacionar esses modelos de Estado através de seus pontos convergentes e divergentes. Demonstra os limites e controles que devem ser impostos ao primeiro para que não se transforme no segundo.

Palavras-chaves: Estado social de direito; Estado social totalitário; Totalitarismo; Nazismo; Fascismo; Democracia.

Abstract: The present article proposes setting out aspects of the Social State of Rights and of the Totalitarian Social State. It seeks to contextualize historically, and connect, these state models through their convergent and divergent points. It demonstrates the limits and controls that should be imposed on the first so that it does not become the second.

Key-words: Social State of Rights; Totalitarian Social State; Totalitarianism; Fascism; Democracy.

Transformações Históricas do Estado

A idéia central do Estado Liberal era a da igualdade entre os homens e, portanto, eles deveriam ser livres para conduzir sua vida e seus negócios da maneira que mais vantagens lhe trouxesse. Ao Estado caberia a tarefa de se manter o mais afastado possível das relações entre os particulares, proporcionando uma ampla esfera de liberdade aos indivíduos. Mas, essa igualdade do liberalismo era apenas formal e acabou sendo responsável pelo aumento das desigualdades sociais, com a opressão e dominação dos mais fracos.¹

Todavia, o desenvolvimento do mercado, com o incremento significativo de bens oferecidos, ocasionaram o aumento das obrigações materiais assumidas pelo indivíduo. Tais compromissos acabaram por gerar, segundo Paulo BONAVIDES “*uma dependência cada vez mais acentuada do homem em face do Estado*”,² provocando uma alteração na relação entre sociedade e Estado, principalmente em sua estrutura e nas suas funções. O Estado passou a garantir um núcleo de prestações, com vistas a

*Este artigo foi elaborado durante o segundo semestre de 2004 na disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica, ministrada pelo Professor Msc. Emerson Gabardo.

** Aluna de Graduação do Curso de Direito das Faculdades do Brasil/ Unibrasil.

¹ BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, pp. 60, 61.

² BONAVIDES, P. *Op.cit.*, p. 201.

A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO SOCIAL DE DIREITO E O ESTADO SOCIAL TOTALITÁRIO NA HISTÓRIA GEOPOLÍTICA E NA HISTÓRIA DO BRASIL

proporcionar uma vida digna a seus cidadãos.³ Pode-se dizer que essas transformações representaram um dos marcos iniciais da manifestação do Estado social.

Apesar das qualidades apresentadas por esse Estado-providência, insta observar que quando os vínculos de sujeição convertem-se em um empecilho insuperável para as questões sociais e políticas, o indivíduo passa a correr um sério risco, pois o Estado, que por sua natureza é uma instituição de domínio, devido ao qualificativo social pode tornar-se ainda mais dominadora, ultrapassando as fronteiras tênues de um Estado social para um Estado totalitário.⁴ Nesse sentido aduz BONAVIDES que pode o Estado social: ... sob o leme de governantes ambiciosos e de vocação autocrática, destituídos de escrúpulos, converter-se em aparelho de abusos e atentados à liberdade humana, o qual exploraria, no interesse de sua força e de seu predomínio, aquela dependência básica do indivíduo, transformado, então, em mero instrumento dos fins estatais. É o que se dá com o Estado social do totalitarismo.⁵

Essa pesquisa objetiva caracterizar o Estado Social de Direito e o Estado Social Totalitário e traçar a relação existente entre eles, procurando tratar de alguns momentos da história do Brasil e do mundo, aonde foi possível a verificação desses modelos de Estado e, ainda, conjunturas em que o ideal do Estado Social de Direito acabou por se transformar em um regime totalitário.

Estado Social de Direito na História Geopolítica e na História do Brasil

Nos finais do século XIX, devido às lutas populares, o Estado estatuiu uma série de leis, regulamentando as relações trabalhistas e os chamados direitos sociais que determinavam prestações positivas a serem realizadas pelo Estado, reavaliando a separação entre Estado e sociedade civil, buscando com isso proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos e uma igualdade material.⁶

A flexibilização do regime liberal foi aceita pela burguesia em virtude de duas razões: os problemas sociais estavam ameaçando-a e ela também públicos e a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do capitalismo seria gerada com verbas públicas.⁷

Além das lutas populares iniciadas no período da Revolução Industrial, outros fatores contribuíram para a transformação do Estado: a Primeira Guerra Mundial, demonstrando a necessidade do controle da economia; a Revolução Russa

³ NOVAIS, J. R. *Contributo para uma teoria do Estado de direito*. Coimbra: Coimbra, 1987, pp. 194, 195.

⁴ BONAVIDES, P. *Op.cit.*, p.201

⁵ *Id.*

⁶ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, pp. 188, 191.

⁷ SCAFF, F. *Apud* STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Ciência política e teoria geral do Estado*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 69.

de 1917, a Constituição de Weimar (1919) e o constitucionalismo social iniciado pela Constituição Mexicana de 1917.⁸

O Welfare State ou Estado de Bem-Estar Social se consolida definitivamente a partir das grandes guerras e, pode ser identificado como aquele que reconhece que os favorecimentos prestados a seus cidadãos não são mera caridade e sim direitos políticos.⁹ Segundo Jorge Reis NOVAIS:

“...o que a nova época exigia era não apenas um acréscimo das intervenções do Estado, mas uma alteração radical na forma de conceber as suas relações com a sociedade. Constatado o perecimento da crença na auto-suficiência da esfera social tratava-se agora de proclamar um novo ethos político: a concepção da sociedade não já como um dado, mas como um objecto susceptível e carente de uma estruturação a prosseguir pelo Estado com vista à realização da justiça social. É na plena assunção deste novo princípio de socialidade e na forma como ele vai impregnar todas as dimensões da sua actividade que o Estado se revela como Estado social.”¹⁰

No Estado Social de Direito ocorre a renúncia da atitude abstencionista, visando com isso alcançar uma verdadeira transformação da estrutura econômica e social e a efetivação dos direitos fundamentais.¹¹

O Estado passa a intervir em várias frentes, regulando questões relativas ao trabalho, provendo necessidades dos cidadãos, como por exemplo, saúde, educação, e controlando a economia, ou seja, sujeitando a sociedade ao seu domínio.¹² Isso não limita a sua influência apenas a um planejamento econômico com vistas a realizar as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, ao contrário ele passa a se envolver diretamente no processo produtivo,¹³ concorrendo com os particulares, fomentando a industrialização e também dirigindo indústrias.

Observou-se esse fenômeno com intensidade na época da depressão econômica de 1929. Nos Estados Unidos da América, Roosevelt instituiu a política social do new deal, aonde se verificou um maciço investimento, por parte do Estado, na infra-estrutura do país, diminuindo o índice de desemprego e conseqüentemente fomentando a economia. Outrossim, pôde-se visualizar interferências positivas em outras matérias relevantes à questão social, como por exemplo, regulamentação de horas de trabalho, salário mínimo, seguridade social, controle sobre produção agrícola, etc.¹⁴

No Brasil e na América Latina, o Estado populista, que apesar de não representar um exemplo puro de Estado social de direito, mas sim de um Estado

⁸ STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Op.cit.*, p. 63.

⁹ *Ibid.*, p. 71.

¹⁰ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p.193.

¹¹ STRECK, L.L. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, pp. 38, 39.

¹² BONAVIDES, P. *Op.cit.*, p. 186.

¹³ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p. 193.

¹⁴ STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Op.cit.*, p. 62.

A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO SOCIAL DE DIREITO E O ESTADO SOCIAL TOTALITÁRIO NA HISTÓRIA GEOPOLÍTICA E NA HISTÓRIA DO BRASIL

com viés totalitário, efetivou importantes mudanças sociais nesses países, como por exemplo, a criação da legislação trabalhista. O populismo surgiu com a crise da economia primária exportadora e foram as forças populistas que conferiram ao Estado um novo modelo de organização, no qual ele passou a assumir funções peculiares. As medidas adotadas na economia desses países fizeram com que o aparelho estatal adquirisse novas dimensões, atuando como força produtiva que tiveram como consequência o impulso à industrialização.¹⁵ De acordo com Octavio IANNI:

“Os fenômenos populistas classificam-se da seguinte forma: movimento de massas, partido político policlassista, sindicalismo tutelado pelo poder público, liderança carismática, nacionalismo econômico, desenvolvimentismo, reformismo, governo populista, democracia populista, ditadura populista e Estado populista. Naturalmente esses fenômenos apresentam distintas combinações e graus de desenvolvimento...e passaram a fazer parte da história social, econômica e política dos seguintes países: Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, México, Peru.”¹⁶

Ainda com IANNI, o regime, nesses países, foi responsável pela transformação do Estado capitalista, no qual as classes sociais urbanas alcançaram “*personalidade política, nos quadros jurídico-político do Estado*”. Além disso, o Estado passou a ser considerado como o representante dos ideais das diferentes classes sociais e o responsável pela conciliação de seus interesses.¹⁷

O populismo apresentou-se através de democracias e de ditaduras. No Brasil, Getúlio Vargas tomou o poder, por meio de golpe de Estado, em 1937; e em 1951, foi eleito de acordo com os pressupostos da democracia representativa.¹⁸

Pode-se dizer, portanto, que o regime populista representou uma tentativa de construção do Estado de Bem-Estar Social na América Latina, mas, de acordo com Lênio STRECK e José Luiz Bolzan de MORAIS tal experiência não foi plenamente satisfatória, visto que no Brasil a intervenção estatal só se prestou para o favorecimento das elites, auxiliando-nas no processo de acúmulo de capital.¹⁹

Na Constituição da República Federal da Alemanha, promulgada depois da Segunda Guerra Mundial, os direitos fundamentais sociais apresentam uma estrutura diferente dos direitos fundamentais de primeira geração (liberais), pois esses necessitam de ações estatais para serem efetivados. São, nas palavras de Konrad HESSE, “*determinações de objetivos estatais*”, ou seja, são normas que direcionam a atuação do Estado e que precisam ser acolhidas pelo legislador, dependendo da necessidade da sociedade. A qualificação social dada ao Estado

¹⁵ IANNI, O. *A formação do estado populista na América Latina*. São Paulo: Ática, 1989, pp. 88, 95.

¹⁶ *Ibid.*, p. 105.

¹⁷ *Ibid.*, p. 108.

¹⁸ *Ibid.*, pp. 84, 90.

¹⁹ STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Op.cit.*, p. 73.

pela Lei Fundamental alemã traduz-se na imposição de várias tarefas ao Estado que não mais apenas protege, conserva e intervêm, mas também planeja, dirige, presta, distribui, possibilitando o bem estar social, assegurando uma existência digna aos seus cidadãos e promovendo uma igualdade material. Portanto, o Estado Social deve ser eficaz na adoção de “*medidas planificadoras, fomentadoras e conservadoras da política econômica e social, da política cultural e educacional, da política sanitária e familiar*”.²⁰

Para poder efetivar os objetivos do Estado social é necessário que ocorram algumas transformações na estrutura da administração, que se transfigura de “*administração intervencionista*” para “*administração prestacionista*”. Nesse sentido, as orientações do Direito Administrativo clássico se tornam, muitas vezes, incompletas para regular de forma jurídica a atuação protetora estatal.²¹ Essa administração prestacionista precisa respeitar, além do princípio da legalidade, os outros princípios do Direito Administrativo, isto é, os princípios devem servir como uma moldura para a atuação estatal, dificultando, assim, que sejam cometidos abusos no poder e violações à dignidade dos cidadãos, em nome do interesse público.

O Estado Social de Direito apresenta um compromisso de realização de liberdade real para toda a sociedade e não apenas de uma liberdade jurídica (formal) que só tende a aumentar as desigualdades. Para que seja possível o cumprimento dessa tarefa é imprescindível traçar os limites do uso das liberdades individuais e do exercício da administração. Tais limites devem manter uma amplitude que viabilize a realização da liberdade para todos, em especial para aqueles socialmente impotentes. Em outros termos, o bem estar social passa a representar a base da liberdade material dos indivíduos.²²

A intervenção estatal na economia cumpre o papel de atenuar as contendas do Estado Liberal, buscando alcançar a meta da liberdade real através da relativização dos princípios liberais, que passaram a não ser mais absolutos, mas sim ter que cumprir uma função social, isto é, para exercer direitos liberais há a necessidade de obedecer certos requisitos determinados pelo Estado.²³

A função social deve ser um dos princípios norteadores do Estado, fazendo com que o mesmo realize tarefas direcionadas ao bem comum, valorizando seus cidadãos e tendo como cerne a tutela da dignidade da pessoa humana. Nesse rumo STRECK e Bolzan de MORAIS ensinam que: “Tal função compactua, em abstrato, com uma condição instrumental do Estado, compromisso com o bem comum e com a dignidade do ser humano, consolidando-se, concretamente, conforme as condições

²⁰ HESSE, K. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, pp. 170, 176.

²¹ *Ibid.*, p. 174.

²² BÖCKENFÖRDE, E.W. *Escritos sobre derechos fundamentales*. Traducción de Juan Luis Requejo Pagés e Ignacio Villaverde Menéndez. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1993, pp. 72, 94.

²³ STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Op.cit.*, p. 67.

A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO SOCIAL DE DIREITO E O ESTADO SOCIAL TOTALITÁRIO NA HISTÓRIA GEOPOLÍTICA E NA HISTÓRIA DO BRASIL

(ex)postas em cada Sociedade e Estado e, tendo como conteúdo finalístico, a idéia de justiça social e, por conseguinte, de socialização das relações interpessoais.²⁴

O Brasil, apesar de possuir uma Constituição que privilegia o social, na prática convive com uma intensa desigualdade que traduz a dificuldade em adequar as normas jurídicas com os diferentes interesses da sociedade. Há, portanto, o que BONAVIDES denomina de “*interesses rebeldes que transbordam do leito da Constituição, até fazer inevitável o conflito entre a Constituição dos textos e a Constituição da realidade, entre a forma jurídica e o seu conteúdo material.*”²⁵

Atualmente está cada vez mais visível, a adoção, por parte dos Estados, de uma política neoliberal e apesar do bem-sucedido avanço desse novo paradigma da globalização neoliberal que se opõe às políticas do Estado de Bem-Estar social, em alguns países a pressão popular está conseguindo contê-la. Na França, por exemplo, o povo vem fazendo constantes manifestações para a manutenção das políticas típicas do Estado paternalista. A minoração dessas políticas em Estados que tiveram efetivamente a implantação do Estado providência tem um resultado diferente daquele que ocorre em países como o Brasil que não desfrutaram da promessa de modernidade do Estado Social. É evidente que nesses países, onde não foi sentida a real presença das políticas intervencionistas e prestacionistas do Estado social, não pode haver a minimização do Estado que deve continuar sendo o responsável pela realização das políticas públicas.²⁶

Estado Social Totalitário na História Geopolítica e na História do Brasil

Por razão da crise do Estado Liberal verificou-se, em alguns países o surgimento de uma corrente conservadora que buscava a elaboração de uma nova ordem que fosse contrária à neutralidade do Estado abstencionista.²⁷ Essa ideologia ficou conhecida como totalitarismo e se materializou nas experiências stalinistas (URSS), nacional-socialista (Alemanha) e fascista (Itália).²⁸

O modelo totalitarista tem como característica a centralização do poder, a economia submetida ao Estado, o monopólio da política outorgada a um único partido que impõe um conjunto de idéias oficiais.²⁹ O Estado adquire um poder pleno e ilimitado, estando tudo submetido à sua ideologia, não havendo possibilidade de oposição legítima ao regime. Os direitos e liberdades dos cidadãos passaram a não

²⁴ *Ibid.*, p. 72.

²⁵ BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 435.

²⁶ STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Op.cit.*, p. 74-78.

²⁷ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p.130.

²⁸ STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Op.cit.*, p.125.

²⁹ CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. *História das idéias políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 357.

mais ser reconhecidos como absolutos, mas submetidos ao desejo do Líder.³⁰ Segundo Max HORKHEIMER, no totalitarismo “ *abandonou-se a própria razão em favor do Estado (...) a razão renunciou à razão, renunciou à tarefa de julgar as ações e o modo de vida do homem* “. ³¹

As experiências supra-citadas são consideradas como os únicos modelos verdadeiramente totalitários,³² porém, analisando as características principais desses regimes é possível correlacioná-los, em alguns pontos, com momentos históricos brasileiros: o Estado-novo na era getulista e o período da ditadura militar. Em ambas ocasiões houve, por exemplo, cerceamento da liberdade de opinião, impossibilitando o surgimento de partidos contrários ao regime estabelecido.

Na doutrina fascista italiana, assim como na nacional-socialista alemã, observou-se a depreciação da esfera de liberdade dos cidadãos em favor do Estado que apresentava escopos diversos e superiores aos dos governados.³³ Nas palavras de Jorge Reis NOVAIS:

“... as esferas de autonomia individual são necessariamente comprimidas e a própria natureza da relação Estado / indivíduo elaborada pelo pensamento liberal é perspectivada de forma radicalmente invertida: o Estado é agora considerado como fim em si mesmo e o indivíduo é reduzido ao papel de instrumento dos fins sociais. No plano jurídico, esta instrumentalidade e subordinação do indivíduo implicam que ele deixe de ser considerado centro de direitos – que incumbiria ao Estado proteger – para se situar numa posição de dever relativamente a este. Tal não significa a negação da existência de direitos individuais; porém, eles são agora concebidos não como esferas de liberdade naturais, anteriores e superiores ao Estado, mas antes como criações da vontade estadual, como dádivas que o Estado concede para melhor garantir a realização dos seus fins.”³⁴

Por desvalorizar os direitos individuais, o Estado totalitário não pode ser considerado um Estado de Direito. Entretanto, encontrou-se doutrinadores que identificavam o Estado fascista com o Estado de Direito, utilizando-se, para tal, de uma concepção formal de Estado de Direito que determina que o Estado deve pautar suas ações no princípio da legalidade, ou seja, o Estado só pode exercer suas atividades se estas estiverem modeladas de acordo com a lei.³⁵

Não obstante, para que esse princípio não tenha sua interpretação deturpada, como ocorreu nos regimes totalitários, ele deve estar impregnado de um conteúdo material de “*exaltação da cidadania, aonde os cidadãos é que são proclamados como*

³⁰ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p.133.

³¹ HORKHEIMER, M. Apud CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. *Op.cit.*, p. 360.

³² ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

³³ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p. 135.

³⁴ *Ibid.*, p. 139.

³⁵ *Ibid.*, p.143.

A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO SOCIAL DE DIREITO E O ESTADO SOCIAL TOTALITÁRIO NA HISTÓRIA GEOPOLÍTICA E NA HISTÓRIA DO BRASIL

os detentores do poder”³⁶ e de proteção dos direitos fundamentais que tem como fulcro a tutela da dignidade da pessoa humana.³⁷ A má utilização desse princípio possibilitou que o Estado agisse de forma contrária à proteção dos direitos individuais.³⁸

O desvirtuamento do princípio da legalidade é uma das principais características do Estado de não direito, no qual estão inseridos os regimes totalitários. Aduz Joaquim José Gomes CANOTILHO que tal Estado pode ainda ser identificado como aquele que delibera leis abusivas, despóticas, injustas, cruéis, em nome do “*bem do povo*”, é aquele que se encontra inteiramente afastado do conceito de Estado de justiça.³⁹ Entretanto, por mais absurdo que possa parecer, a expressão “*bem do povo*” foi extremamente utilizada para justificar injustiças, como por exemplo, a tentativa de extermínio dos judeus pela Alemanha Nazista. Leciona ainda CANOTILHO:

“O Estado de não direito é aquele em que as leis valem apenas por serem leis do poder e têm à sua mão força para se fazerem obedecer. É aquele que identifica direito e força, fazendo crer que são direito mesmo as leis mais arbitrárias, mais cruéis e mais desumanas. É aquele em que o capricho dos déspotas, a vontade dos chefes, a ordem do partido e os interesses de classe se impõem com violência aos cidadãos. É aquele em que se negam a pessoas ou grupos de pessoas os direitos inalienáveis dos indivíduos e dos povos.”⁴⁰

Explica Hannah ARENDT que os governos totalitários que conduziram os Estados de não direito, apresentam um verdadeiro desdém pelos resultados advindos de suas políticas. Eles escolhem inimigos a serem eliminados, os chamados “*oponentes objetivos*” e contra essas pessoas, atos desumanos são cometidos. Quando há a eliminação desse grupo de adversários pré-determinados ideologicamente, outra classe de inimigos é escolhida. Diz ARENDT que “*o oponente objetivo é a idéia central do sistema totalitário*”. Ainda cita em sua obra que os nazistas calculando o sucesso da eliminação dos judeus, já estavam planejando o extermínio dos poloneses e também de certos grupos de alemães. A polícia totalitária tem um papel indispensável para o sucesso dos planos do Líder e ela deve estar disponível para executar o processo de aniquilação desses oponentes objetivos.⁴¹

No Estado Nacional-socialista a figura do *Führer* não tem sua atuação controlada ou limitada por nenhum outro ente, ficando o Parlamento reduzido a um mero Conselho⁴². Foram promulgados um vasto número de leis e decretos, de acordo com o alvitre do *Führer*, que era sinônimo da vontade do povo. O conteúdo de tais

³⁶ BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Curso de direito administrativo*. 14^ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, pp. 83, 84.

³⁷ CANOTILHO, J.J.G. *Estado de direito*. 1^ª ed. Lisboa: Gradiva Publicações, 1999, p. 53.

³⁸ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p. 143.

³⁹ CANOTILHO, J.J. G. *Op.cit.*, pp. 12, 13.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 13.

⁴¹ ARENDT, H. *Op.cit.*, pp. 467, 476.

⁴² NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p. 158.

determinações poderiam até mesmo ser contrários à Constituição de Weimar, visto que esta tornou-se irrelevante perante o sistema totalitário.⁴³

Para ser identificado como regime totalitário, o Estado deve apresentar certas características que podem variar em sua intensidade, fazendo surgir um questionamento: qual seria o limite para que se considere um Estado totalitário como Estado de não direito?⁴⁴ Responde a essa pergunta CANOTILHO:

“Attingir-se-á o ponto de não direito quando a contradição entre as leis e medidas jurídicas do Estado e os princípios de justiça (igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana) se revele de tal modo insuportável (critério de insuportabilidade) que outro remédio não há senão o de considerar tais leis e medidas como injustas, celeradas e arbitrarias e por isso, legitimadoras da última razão ou do último recurso ao dispor das mulheres e homens empenhados na luta pelos direitos humanos, a justiça e o direito – o direito de resistência, individual e colectivo.”⁴⁵

Relação entre Estado Social de Direito e Estado Social Totalitário

A transposição do paradigma de separação Estado-sociedade que se busca alcançar por meio do Estado social, deve apresentar o cuidado de, ao atingir esse escopo, fazê-lo de maneira a permitir um controle por parte da sociedade, pois sem tal fiscalização na modificação das estruturas do Estado, corre-se o risco de se instituir um quadro de regime totalitário.⁴⁶

Logo, é fundamental à socialização do Estado que a manifestação da sociedade seja efetiva, interferindo nas tomadas de decisões políticas, questionando a necessidade de certas deliberações e, principalmente reenviando todas as determinações à vontade dos cidadãos. Deste modo, o atributo “social” ligado ao Estado não representará apenas um recurso argumentativo para persuadir a sociedade a legitimar um governo cruel e arbitrário.⁴⁷

O Estado social, para conseguir efetivar seus objetivos acaba por ampliar o seu âmbito de atuação perante os indivíduos. Assim, sob o disfarce de Estado Providência pode-se encontrar grandes ameaças contra as liberdades e a dignidade da pessoa humana, servindo o qualificativo “direito”, no Estado social de direito, como uma delimitação para que não se institua um Estado totalitário.⁴⁸ Segundo NOVAIS, para que um Estado possa ser verdadeiramente qualificado como Estado social: “Não basta a intervenção organizada e sistemática do Estado na economia, a procura do

⁴³ ARENDT, H. *Op.cit.*, pp. 444, 445.

⁴⁴ CANOTILHO, J.J.G. *Op.cit.*, p. 14.

⁴⁵ *Id.*

⁴⁶ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p. 201.

⁴⁷ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p. 202.

⁴⁸ CANOTILHO, J.J.G. *Op.cit.*, pp. 36, 37.

A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO SOCIAL DE DIREITO E O ESTADO SOCIAL TOTALITÁRIO NA HISTÓRIA GEOPOLÍTICA E NA HISTÓRIA DO BRASIL

bem-estar, a institucionalização dos grupos de interesses ou mesmo o reconhecimento jurídico e a consagração constitucional dos direitos sociais; é ainda imprescindível a manutenção ou aprofundamento de um quadro político de vida democrática que reconheça ao cidadão um estatuto de participante e não apenas, como diz GARCIA-PELAYO, de mero recipiente da intervenção social do Estado.⁴⁹

Por conseguinte, o Estado de direito requer o indivíduo livre, independente, participativo e não o dirigido, obediente e sujeito a qualquer tipo de determinação estatal⁵⁰. Pode-se dizer que a democracia política é, desse modo, o único artifício capaz de possibilitar a socialização do Estado, impedindo que este se conduza a uma atuação discricionária, arbitrária e totalitária.⁵¹

Considerações Finais

Dentre as principais qualidades do Estado Social de Direito está a de amenizar as mazelas provocadas pelo Estado liberal, sem, todavia, renunciar à ordem capitalista. A intervenção do Estado na economia fez-se necessária para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos indivíduos, através de regulamentações que estipularam limites nas relações trabalhistas, visando tutelar a saúde e a dignidade do trabalhador.⁵²

Outrossim, a atuação do Estado como provedor das necessidades básicas dos cidadãos contribui para que se atinja uma igualdade material, aumentando as reais oportunidades dos integrantes desse núcleo soberano.

Para realizar as políticas públicas e, efetivamente, implementar as mudanças sociais ocorre uma dilatação das estruturas estatais, acarretando um aumento significativo de poder nas mãos do Estado. Tal intumescimento pode representar um fator de risco, pois para que o Estado social se transfigure em Estado totalitário é preciso apenas que algum governante extrapole as balizas dos direitos, garantias e liberdades fundamentais.⁵³

A linha divisória entre ambos os sistemas de governos é tênue, pois eles apresentam características em comum, como o fortalecimento da máquina estatal. E, por tal razão, para que não se torne totalitário é imprescindível que o Estado apresente um caráter democrático verdadeiramente efetivo, aonde o poder e as políticas sejam exercidas em nome do povo e para ele. Em outros termos, a expressão “vontade do povo” deve ser utilizada apenas para traduzir os reais anseios da coletividade e não para legitimar a promulgação de leis que visem satisfazer os interesses de uma minoria.⁵⁴

⁴⁹ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, p. 202.

⁵⁰ CANOTILHO, J.J.G. *Op.cit.*, p. 37.

⁵¹ NOVAIS, J.R. *Op.cit.*, pp. 202, 203.

⁵² BONAVIDES, P. *Op.cit.*, p. 184.

⁵³ BONAVIDES, P. *Op.cit.*, pp. 186, 201.

⁵⁴ NOVAIS, J. R. *Op.cit.*, pp. 201, 203.

Conclui-se, assim, que a sociedade deve exercer um controle dos governantes e de suas determinações, estabelecendo limites para o exercício do poder, exigindo que sejam resguardados e cumpridos os direitos fundamentais e a dignidade dos cidadãos.⁵⁵ Nessa perspectiva expressa John Stuart MILL: "...os direitos e os interesses de todas as pessoas certamente serão levados em conta quando a pessoa é capaz e está normalmente disposta a defendê-los. (...) Os seres humanos só estão seguros do mal em mãos de outros na proporção em que têm a força para se proteger e se protegem."⁵⁶

Portanto, segundo Robert DAHL: "Você pode proteger os seus direitos e interesses dos desmandos do governo e dos que influenciam ou controlam o governo apenas se puder participar plenamente na determinação da conduta do governo, portanto, nada pode ser mais desejável que a admissão de todos em uma parcela no poder soberano do Estado – ou seja: um governo democrático."⁵⁷

Referências Bibliográficas

- BONAVIDES, P. *Do estado liberal ao estado social*. 6ª ed. São Paulo:Malheiros, 1996.
- NOVAIS, J. R. *Contributo para uma teoria do estado de direito*. Coimbra: Coimbra, 1987.
- SCAFF, F. Apud STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Ciência política e teoria geral do estado*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- STRECK, L.L. e BOLZAN DE MORAIS, J.L. *Ciência política e teoria geral do estado*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- STRECK, L.L. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- IANNI, O. *A formação do estado populista na América Latina*. São Paulo: Ática, 1989.
- HESSE, K. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- BÖCKENFÖRDE, E.W. *Escritos sobre derechos fundamentales*. Traducción de Juan Luis Requejo Pagés e Ignacio Villaverde Menéndez. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1993.
- BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. *História das idéias políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- HORKHEIMER, M. Apud CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER,

⁵⁵ Nesse sentido aduzem NOVAIS, J.R. e CANOTILHO, J.J.G. nas obras já citadas.

⁵⁶ STUART MILL, J. Apud DAHL, R. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, pp. 65, 66.

⁵⁷ DAHL, R. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, p. 66.

- E. *História das idéias políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Curso de direito administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- CANOTILHO, J.J.G. *Estado de direito*. 1ª ed. Lisboa: Gradiva Publicações, 1999.
- STUART MILL, J. Apud DAHL, R. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB.
- DAHL, R. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB.